



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1343/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

**SÚMULA:** Altera os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1270 de 03 de maio de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo Primeiro:** O art. 2º da Lei Municipal nº 1270 de 03 de maio de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, se necessário, outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no Município.

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Administração, cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do mesmo e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Artigo Segundo:** O art. 4º da Lei Municipal nº 1270 de 03 de maio de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

nomeados e empossados pelo Prefeito e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

**Artigo Terceiro:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de junho de 2019

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito